

LEI ORDINÁRIA Nº 320

de 15 de março de 1973

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ASSINAR TERMO DE AJUSTE COM A C.N.A.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU PROMULGO A
PRESENTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica o poder Executivo autorizado a assinar Termo de Ajuste com a C.N.A.E. (Campanha Nacional de Alimentação Escolar), mas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá a Campanha nacional de Alimentação Escolar do ministério de Educação e Cultura, através do Órgão local pelo seu representante devidamente autorizado:

a).

Fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à Alimentação Escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrada digo, integrante do presente Térmo de Ajuste e observadas as condições do programa de educação e assistência alimentar, aprovada para os respectivos interconvenientes;

b). Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias materiais gráficos de coutivo, de horta escolar e outros destinadas ao desenvolvimento e programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;

c). Exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E.;

d). Promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação do pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execussão do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá a Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

a).

Manter o setor municipal de alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoas, imóveis e recursos orçamentários observados às necessidades do programa a ser desenvolvido no município de acôrdo com as normas e instruções da C.N.A.E.;

b). Indicar e manter o supervisor municipal de programa que deve ser pessoa conheedora dos problemas educacionais e possuir condições de ferigir os trabalhos do Setor Municipal da Alimentação Escolar, mediante Treinamento aplicado pela C.N.A.E.;

c). Providencias todos os transportes de Todos os alimentos e materiais fornecidos pela C.N.A.E dos armazéns desta até as escolas, cuidando para que as entregas dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendados pela C.N.A.E.

d). Adquirir outros alimentos, especialmente os de produção Regional, destinados a variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à proporção das refeições a serem servidas as escolas (açúcar , sal, etc...).

e). Formar às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão lenha, etc), necessário a preparação dos alimentos de acordo com os fogões existentes;

f). Aparelhar devidamente as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao pregar e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc....) atendendo, inclusive ao disposto no decreto nº 57.662 de 24 de Janeiro de 1966, da Presidência da República;

g). Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela C.N.A.E; no município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela C.N.A.E quando em serviço de programas;

h). Aplicar durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente termo de ajuste não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

i). Fornecer relação das escolas do município, onde constarão nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nova Diretora ou responsável e números de alunos existentes conforme formulário anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A C.N.A.E fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto do Decreto nº 50544, de 04 de Maio de 1961, da presidência da República, as quais destina-se exclusivamente ao programa de assistência Alimentar as Escolas não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e vinlados autorizações neste sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos n~ão aplicados no programa serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA

Para custear as despesas decorrentes com o presente Termo de Ajuste, as recursos serão aplicados;

a).

Pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento.

b). *Pelo Município de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicações obedecerá plano previamente elaborado pelo setor Municipal de Alimentação Escolar assistido por órgão responsável da CNAE e aprovados pelos signatários deste termo de Ajuste.*

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do programa serão submetidos à aprovação das partes Ajustantes, para solução em com....

CLÁUSULA SEXTA

O presente termo de ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo entretanto ser aplicado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitadas os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM (MT), 15 DE MARÇO DE 1973.

ERALDO DA SILVA **PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Ordinária Nº 320/1973 - 15 de março de 1973